



Ref.: Pregão Eletrônico n.º 02/2019 –
Esclarecimento 03 – Aditamento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço que:

(a) O valor estimado para a contratação consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados, conforme item 12.12 do Edital (vide item “b” deste esclarecimento). Espera-se que os licitantes ofertem preços baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente.

A respeito da legislação, o TCU já vem a interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, “o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração”. E mais: “a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração”. Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012).

(b) Devido ao horário de verão da Procuradoria Geral de Justiça, nos meses de Janeiro e Fevereiro, o preâmbulo e o item 12.12 do Edital serão alterados no que segue:



Onde lê-se:

“(…) de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h”

Leia-se:

“(…) de segunda a quinta-feira, das 12h às 19h e sexta-feira das 8h às 15h”

(c) A contratação será formalizada mediante **apólice** emitida pela vencedora, em nome da Estipulante e Certificados individuais aos segurados, a qual deverá contemplar as coberturas e capitais segurados, bem como as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência – do Edital. Não haverá outro instrumento contratual. As menções feitas pelo edital a “contrato” devem ser entendidas como relacionadas ao negócio jurídico bilateral “seguro” (contrato por natureza) ou ao seu instrumento (apólice).

(d) A Instituição está ciente de que o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela SUSEP.

(e) A apólice atual, originada no Pregão eletrônico nº 07/2018, tem como seguradora a empresa GENTE SEGURADORA S/A, tem como prêmio individual mensal o valor de R\$ 0,12 e o valor da fatura referente ao mês de dezembro de 2018 foi R\$ 198,12, para um grupo de 1.651 estagiários.

(f) Não houve reajuste de valores da atual apólice, devido à impossibilidade de sua renovação, devendo-se realizar processo licitatório anualmente.

(g) A adesão ao seguro é compulsória, conforme determina a Lei nº 11.788/08 e a vigência da cobertura deverá iniciar na data de início do estágio constante no Termo de Compromisso firmado com o estudante, conforme subitem 8.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

“8.6. Os estagiários **deverão estar cobertos pelo seguro desde seu ingresso no Ministério Público**, ou seja, deverão possuir cobertura no período de tempo entre a efetiva contratação do estagiário pelo Ministério Público e a inclusão deste no grupo de segurados (a solicitação de inclusão de estagiário no grupo ocorrerá na primeira remessa posterior ao ingresso do estudante no Programa de Estágios do Ministério Público).”

(h) A data para encaminhamento mensal das movimentações, para fins de atualização do grupo de segurados e consequente emissão da fatura, poderá ser definida entre a Seguradora e a Instituição, entretanto entende-se que o dia 19 seja a melhor data, tendo em vista que a apólice terá início da vigência em 19/03/2019.

(i) Estima-se a cobertura para um grupo de até 1.778 vidas, podendo ser um número inferior, durante a vigência da apólice e o custeio total do



seguro será realizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS).

(j) O montante de faturas pagas nos últimos 36 meses está demonstrado no quadro abaixo:

MONTANTE PAGO - SEGURO ESTAGIÁRIOS - ÚLTIMOS 3 ANOS			
Seguradora	Período	Cobertura	Montante total pago
Gente Seguradora	20/03/18 até a presente data	MA 20.000,00 IPA 20.000,00	R\$ 1.914,00
Cia Previdência do Sul	20/03/17 a 19/03/18	MA 10.000,00 IPA 10.000,00	R\$ 2.647,26
Gente Seguradora	20/03/16 a 19/03/17	MA 10.000,00 IPA 10.000,00	R\$ 2.524,07
			R\$ 7.085,33

(k) Atualmente não existem estagiários afastados.

(l) As coberturas e os valores de capital segurados da última apólice contratada foram R\$ 20.000,00 por morte acidental e o mesmo valor para invalidez permanente total ou parcial por acidente. Para a próxima apólice, esses valores se repetem, conforme o subitem 8.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

“8.2. As propostas deverão contemplar as seguintes coberturas:

- MORTE ACIDENTAL no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e,
- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 100% da cobertura.”

(m) Não houve sinistralidade nos últimos 36 meses, conforme consta no subitem 8.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Nos últimos 5 (cinco) anos houve apenas um sinistro, ocorrido em janeiro de 2014, decorrente de morte acidental.

(n) No momento do preenchimento do formulário de proposta (Anexo IV), deverá ser informado o preço unitário mensal por vida, em decorrência do qual, automaticamente, serão calculados o total mensal (valor definidor do vencedor da licitação) e o total nos 12 meses referentes à validade da apólice. Por ocasião do preenchimento no **portal de disputa**, deverá ser preenchido o **valor total de vidas seguradas por mês** e o sistema calculará, automaticamente, o total por 12 meses.

(o) Sobre as operações de seguro realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, não incide o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF –, conforme preceitua o parágrafo terceiro do artigo 2º do Decreto Federal n.º 6.306/2007, a saber:

Art. 2.º (...)

§ 3o Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por:
(...)

(p) Tendo em vista que Seguradoras não emitem nota fiscal, serão aceitos boletos e faturas para pagamento. Entretanto a empresa vencedora deve obrigatoriamente indicar conta corrente para o cadastro junto ao sistema FPE - Finanças Públicas do Estado, pois sua ausência impede a liquidação da despesa e o respectivo pagamento do boleto.

(q) O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul **não tem convênio com a Receita Federal do Brasil**, portanto não realiza a retenção dos tributos **PIS/PASEP, COFINS e CSLL** conforme a orientação do Manual do Gestor Público:

Registre-se que a obrigação de efetuar a retenção desses tributos federais alcança, no âmbito estadual, somente as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e as empresas públicas. Assim, tal retenção não será obrigatória para as autarquias, as fundações e os órgãos da Administração Pública Estadual, que estarão sujeitos à retenção somente em caso de o Estado firmar um convênio nesse sentido com a Receita Federal do Brasil (Manual do Gestor Público, p. 216, 2013).

Ainda, conforme a Lei 10.833/2013:

Art. 33 A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.

O Manual do Gestor Público está disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=164574&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>

Quanto ao imposto de renda, não há incidência sobre seguro, segundo informação da Secretaria da Fazenda, órgão responsável pela retenção.

(r) O Anexo IV – Formulário para proposta de preços - do Edital deverá ser apresentado com todos os campos preenchidos. A identificação da licitante na proposta inicial e final não afeta a disputa, não viola o dever de impessoalidade, descrito no subitem 6.5¹ do Edital. Ressalta-se que, caso a licitante opte em utilizar planilha diversa da disponibilizada, deverá atentar para o subitem 5.2.(a) do Edital:

¹ 6.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.



“(a.) caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e declarações constantes do Anexo IV”

(s) O Subitem 6.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital – terá supressão da parte final do parágrafo:

Onde Lê-se:

“6.1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a Seguradora sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e/ou item 08 do Anexo único da Lei Estadual n.º 13.179/09, conforme o caso.”

Leia-se:

“6.1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a Seguradora sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.”

(t) Terá alteração de texto no subitem 6.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme segue:

Onde Lê-se:

“6.2. A Seguradora ficará sujeita, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor da apólice**, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.”

Leia-se:

“6.2. Em caso de mora, a Seguradora ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.”

(u) No subitem 6.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital - será alterada a redação, conforme segue:

Onde Lê-se:

“6.3. A Seguradora também ficará sujeita, em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) **sobre valor da apólice**, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.”

Leia-se:

“6.3 Em caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações assumidas, a Seguradora ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento)



Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

Comissão Permanente de Licitações

sobre valor total da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.”

(v) Será acrescido o percentual limitador no subitem 6.4 do Termo de Referência, conforme segue:

Onde Lê-se:

“6.4. A multa dobrará no caso de reincidência.”

Leia-se:

“6.4. A multa dobrará no caso de reincidência, **limitada a 30% (trinta por cento).**”

Assim, devido às alterações supra, o edital será republicado e a sessão será reagendada, com a abertura de propostas dia **04 de fevereiro de 2019 às 13 horas**, e com a disputa de lances às **14 horas do mesmo dia.**

Publique-se pelos meios legais.

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Marly de Barros Monteiro,
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 21/01/2019 12:29:01):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **21/01/2019 11:00:08 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **gF-0Ee_3SRap7jx-fYcKZQ@SGA_TEMP** e o CRC **5.4827.5851**.

1/1